



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº °10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

**Ofício nº 02/2023 - GABINETE**

Ao Senhor

**JOSÉ RAIMUNDO CARDOSO GOMES**

Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer – MA

Biênio 2021-2022

**Assunto:** Ref.: Ofício nº 01/2023-JRCG. Transição de gestão. Análise das informações prestadas e requisição de informações adicionais.

**PREZADO,**

Ao tempo em que lhe cumprimentamos, valho-me do presente para inicialmente acusar o recebimento do Ofício nº 01/2023-JRCG no qual Vossa Senhoria encaminha informações e documentos em resposta ao Ofício nº 01/2023/GABINETE – que trata da requisição de informações para viabilizar o cumprimento dos objetivos da transição da gestão.

Pontua-se que em análise das informações/documentações prestadas percebe-se que estas se mostram insuficientes e não atentam, em sua integralidade, o que fora solicitado. De forma objetiva e pontual, passa-se as seguintes considerações acerca das requisições realizadas:

**REQUISIÇÃO 1 - Relação de todos os contratos em vigor contendo a identificação e qualificação do contratado (pessoa física ou jurídica) data em que foi celebrado, data de vencimento, objeto do contrato e valor, empenho e liquidação do contrato.**

Na documentação encaminhada, anexa ao Ofício nº 01/2023-JRCG, não foram localizadas as informações requeridas ou qualquer outra documentação referente aos Contratos em vigor. Desta feita, em que pese conste Ofício nº 01/2023-JRCG possível indicação do cumprimento do item, não foi possível a sua identificação.

Sendo as informações imprescindíveis, renova-se a solicitação para cumprimento com a máxima brevidade possível.



## ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Vicente Férrer

CNPJ nº 10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

**REQUISIÇÃO 2 - Relação de todas as obrigações a pagar previstas, ordenadas por data de pagamento, contendo: data prevista para o desembolso, nome do credor/fornecedor, especificação do serviço e/ou material adquirido e o respectivo valor.**

Em cumprimento à referida requisição, a resposta **limita-se** a indicação de obrigação prevista para pagamento “GRPS. *Competência: 12/2022.Valor: 21.954,08*”. Verifica-se que não há, em complemento, informações contábeis acerca da referida despesa em que se visualize a possibilidade do seu respectivo pagamento – dados imprescindíveis, haja vista que não é possível efetuar pagamento de despesas do exercício anterior sem que estas estejam inscritas em *restos a pagar* e sem que seja a correspondência financeira do valor empenhado (como se atesta nas próprias informações repassadas, em que houve a devolução de 0,91 centavos).

Ressalta-se que Vossa Senhoria como ordenador de despesas poderá ser responsabilizado pelas consequências advindas da inobservância do disposto na legislação e que a despesa não poderá ser realizada se não houver comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira para atendê-la, **sendo vedada a adoção de qualquer procedimento que viabilize a sua realização sem observar a referida disponibilidade.**

Desta feita, ausente quaisquer informações contábeis e/ou justificativas referente ao não pagamento da despesa em discussão, solicita-se que Vossa Senhoria preste os devidos esclarecimentos, bem como efetive o pagamento da despesa indicada – vez que a dívida perante o Órgão Previdenciário pode eventualmente ensejar prejuízos ao Ente Legislativo.

Adverte-se que, a eventual retenção pelo Poder Executivo dos valores devidos à Câmara Municipal a título de duodécimos – para fins de pagamento da despesa contraída e não paga – pode ensejar contra Vossa Senhoria medidas reparadoras, tais como a retenção de 30% dos subsídios recebidos pelo exercício do cargo de Vereador nesta Casa.

Ademais, tendo sido constatado a existência de *obrigações a pagar* o valor remanescente de duodécimo constante na conta de titularidade da Câmara Municipal – MA poderia ter sido mantido e utilizado para eventual pagamento da despesa.



## ESTADO DO MARANHÃO

Câmara Municipal de São Vicente Férrer

CNPJ nº 10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

**REQUISIÇÃO 3. Número, agência e banco das contas da Câmara, acompanhadas de demonstrativos dos saldos disponíveis, devidamente conciliados, dos restos a pagar, bem como a relação de documentos financeiros de longo prazo.**

Em atenção à referida requisição foi informado número, agência e banco da conta da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer – MA, bem como saldo conciliado em 31.12.2022; ausente relação de documentos financeiros de longo prazo e/ou justificativa para sua não apresentação.

Assim, desconhecendo a atual gestão se há ou não demais documentações em posse de Vossa Senhoria, renova-se a solicitação e, caso não haja, que explicita expressamente.

**REQUISIÇÃO 4. Inventário dos bens de caráter permanente, indicando a condição atual de uso e a relação de bens de consumo existentes no almoxarifado.**

Requisição não atendida, sob justificativa que o inventário dos bens encontra-se em “*processo de fechamento na assessoria contábil*” razão pela qual Vossa Senhoria comprometeu-se a encaminhar oportunamente.

Pelo exposto, solicita-se informações atualizadas sobre o procedimento e, em não tendo sido concluído, fica estabelecido o prazo de 5 (cinco) dias – contados da data de recebimento deste Ofício – para encaminhar a esta casa.

Em complemento às informações outrora solicitadas, para dar continuidade e viabilizar com segurança o processo de pagamento de seus servidores, bem como fazer as necessárias inserções das informações previdenciárias junto ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) – ferramenta esta que visa dar maior efetividade no cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias pelo Ente Legislativo – faz-se a seguinte solicitação:

**REQUISIÇÃO 7 - Solicitar à Vossa Senhoria informações referentes a base da folha de pagamento de todos os servidores e vereadores da Câmara Municipal de São Vicente Ferrer - MA, bem como àquelas atinentes ao Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) – informações essas imprescindíveis para a continuidade e regularidade do cumprimento de obrigações pelo ente Legislativo e, via de consequência, garantia de direitos previdenciários e trabalhistas de seus servidores.**



**ESTADO DO MARANHÃO**

**Câmara Municipal de São Vicente Férrer**

CNPJ nº 10.266.351/0001-00

Rua Getulio Vargas s/n, Centro, São Vicente Férrer – MA, CEP: 65220000

Por fim, sabe-se que quando há uma mudança de gestão – como ocorreu nesta Casa Legislativa – o processo de transição é indispensável à transparência da gestão pública, ao planejamento das ações e à continuidade dos serviços/atividades legislativas, razão pela qual remanesce o dever de probidade de Vossa Senhoria, não estando isento de vir a ser responsabilizado caso haja omissão/negativa em atender as solicitações realizadas.

**As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição da gestão.** Nesse contexto, adverte-se que, em não havendo o encaminhamento das informações solicitadas, a omissão será comunicada ao Órgão Ministerial e ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (TCE-MA) para que estes adotem as medidas necessárias e apliquem as sanções cabíveis.

Sem mais para o momento, e certo de poder contar com a colaboração, renovamos votos de elevada e estima consideração.

Atenciosamente,

**FRANCISCO MARQUES FIGUEIREDO NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de São Vicente Férrer – MA